



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação, Evolução e Treinamento do software MentoRH, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (mensal).	30 meses
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda).	Até 800 (em até 30 meses)
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas. (sob demanda)	Até 5

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogado, para os itens 1 e 2, sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos nas condições do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Justificativa:

1.4.1. A justificativa para a vigência do contrato de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a prorrogação de

serviços contínuos.

1.4.2. O objeto da contratação refere-se ao serviço de sustentação, evolução e treinamento do software MentorH. Por se tratar de um serviço contínuo, há possibilidade de prorrogação do contrato conforme a conveniência e oportunidade da Administração, desde que observados os requisitos legais, nos quais a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. É permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, destacando a importância da continuidade dos serviços essenciais. Conforme disposto no Art. 106 da Lei:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática."

1.4.4. O Art. 107, por sua vez, estabelece:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.4.5. A contratação é considerada um serviço continuado, pois está diretamente ligada às atividades desempenhadas pelo MPDFT e é essencial para a continuidade operacional da Instituição. O sistema facilita o gerenciamento, armazenamento e acesso a informações relacionadas aos servidores de maneira eficiente e segura, assegurando a integridade e disponibilidade contínua dos dados. Além disso, a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas pelo sistema permitem a rápida adaptação às necessidades variáveis do MPDFT, garantindo a manutenção e o aprimoramento constante da gestão de recursos humanos, promovendo a eficiência e a inovação no gerenciamento de pessoal dentro da Instituição.

1.4.6. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversas jurisprudências que reforçam a necessidade de continuidade e a viabilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos. A prorrogação de contratos de serviços contínuos é uma prática comum e necessária para evitar interrupções que possam comprometer a eficiência e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública. O Acórdão nº 2.731/2015 - Plenário do TCU, por exemplo, reconhece a importância de garantir a continuidade de serviços essenciais e estabelece diretrizes para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que observadas as condições contratuais e a legislação vigente. Esse entendimento é reiterado em outros acórdãos, como o Acórdão nº 1.231/2013 - Plenário, que destaca a importância da continuidade dos serviços para a administração pública e a necessidade de justificativas adequadas para a prorrogação de contratos.

1.4.7. Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 fornecem a base legal para a contratação e prorrogação de contratos de serviços contínuos, destacando a necessidade de tais serviços para o funcionamento ininterrupto da Administração Pública. A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos está alinhada com a jurisprudência do TCU e é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços, que são essenciais para a execução das atividades do MPDFT.

1.4.8. Deste modo, pelas características expostas, por auxiliar diretamente a Instituição em suas atividades, a contratação do serviço é claramente um serviço continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa OSM para a manutenção e evolução do Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh é uma medida estratégica e indispensável diante dos desafios e obrigações atuais deste Ministério Público. Desde 1995, o Mentorh tem sido o principal sistema utilizado para o

registro, controle e gestão de dados essenciais dos servidores, membros e estagiários, abrangendo desde informações cadastrais, folha de pagamento, benefícios, até capacitação e outros módulos críticos para a administração de pessoal. Sua integração consolidada com outros sistemas, como o Sistema de Controle de Frequência (GRIFO), reforça sua confiabilidade e eficiência.

2.2. Com as recentes mudanças legais, como a obrigatoriedade de envio de informações ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e o cronograma implementado desde julho de 2021, surgiu a necessidade de uma solução de mensageria robusta e plenamente integrada ao Mentorh. A contratação da OSM, que forneceu essa solução, tem sido crucial para o cumprimento dessas obrigações. No entanto, o processo de parametrização e adaptação do sistema ainda está em curso, exigindo ajustes contínuos para garantir a transmissão correta e segura das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

2.3. Neste contexto, a contratação da OSM não apenas assegura a continuidade do suporte técnico ao sistema, como também garante que o Mentorh seja continuamente ajustado para atender às novas regulamentações e exigências da administração pública, como o envio das informações ao eSocial. A expertise comprovada da OSM desempenha um papel fundamental na parametrização do sistema, permitindo sua integração eficiente e o cumprimento rigoroso dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pelas normas vigentes.

2.4. Adicionalmente, a manutenção contínua e a evolução dos módulos do Mentorh, como os relacionados à folha de pagamento, benefícios e capacitação, bem como a implementação de novos recursos, evitam a necessidade de um investimento substancial em um novo sistema. Tal medida resultaria em custos elevados de instalação, treinamento de pessoal e potenciais interrupções nos processos administrativos.

2.5. Portanto, a contratação da OSM não só visa a manutenção da eficiência operacional, como também a constante adaptação às exigências legais, garantindo a integridade dos dados de gestão de pessoal, essenciais para o bom funcionamento do Ministério Público e o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais. Além disso, a parceria com a OSM permitirá a evolução contínua do sistema, reduzindo custos operacionais com a implementação de novos módulos e evitando a necessidade de treinamentos extensivos para adaptação a um novo sistema. A comprovada expertise da empresa assegura a qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

2.6. A contratação estará prevista no PDTI 2024 do MPDFT, Iniciativa: IN04 – Contratar soluções de TI; Ação: Contratar serviço contínuo de suporte para solução MentorH e no Plano Contratações Anual – PCA do MPDFT de 2025, id “STI-015”.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.1. Conforme Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, por tratar-se de contratação de serviços que envolvem a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:

4.1.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.1.1.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.1.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.1.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.1.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.

4.1.1.7. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.1.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^[1].

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. É vedada a participação de subcontratação e consórcio de empresas nesta contratação por se trata de uma contratação direta.

4.3. Garantia contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.3.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.1.3. O prazo de validade da garantia será estendido por 60 dias além da duração do contrato, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.

4.4. Documentação Necessária

4.4.1. Apresentar declaração de exclusividade capaz de comprovar que o objeto é prestado de forma exclusiva pela empresa;

4.5. Requisitos de Segurança da Informação

4.5.1. As partes devem atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

4.5.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.5.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.5.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

4.5.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.5.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5.8. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.

4.5.9. A CONTRATADA se obriga, ainda, a respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

4.5.10. Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações do presente contrato, informações de domínio público, que a CONTRATADA venha ter conhecimento lícito através de terceiros e aqueles que o CONTRATANTE vier a tornar públicos.

4.5.11. A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência dos eventos indicados neste contrato com liberadores dessa obrigação.

4.5.12. O CONTRATANTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação.

4.5.13. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.

4.5.14. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados estejam cientes e que devem obedecer às políticas de segurança de informações do CONTRATANTE e de garantir adequação às políticas estabelecidas.

4.5.15. A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. Conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.3. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.3.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.3.1.1. O MPDFT obriga-se a:

5.3.1.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.3.1.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

5.3.1.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.3.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5.3.1.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.3.1.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5.3.1.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

5.3.1.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

5.3.1.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.3.1.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.1.1.11. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários à correta prestação dos serviços contratados.

5.3.1.1.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado.

5.3.1.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias.

5.3.1.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.2. Obrigações da CONTRATADA

5.3.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

5.3.2.1.1. Cumprir o contrato, de modo que os serviços sejam prestados com qualidade e por meio de mão-de-obra especializada, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrições e condições constantes neste instrumento, responsabilizando-se pela correção de defeitos notificados pela fiscalização.

5.3.2.1.2. Fornecer todos os materiais, transportes e meios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.3.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de sigilo e confidencialidade (Anexo II) previsto neste Termo de Referência.

5.3.2.1.4. Ceder à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, as novas versões geradas por atualizações decorrentes das manutenções elencadas nos serviços de sustentação, que porventura forem desenvolvidas pela CONTRATADA, fornecendo todo o suporte necessário à utilização destas pela CONTRATANTE.

5.3.2.1.5. Informar, oficialmente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o atendimento dos serviços e que possam comprometer a execução destes, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades para adoção de medidas cabíveis.

- 5.3.2.1.6. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena da aplicação das sanções cabíveis
- 5.3.2.1.7. Disponibilizar toda a documentação de usuário das novas versões e/ou implementações, assim como as estruturas de banco de dados do sistema.
- 5.3.2.1.8. Manter em sua sede "backup" atualizado dos programas do sistema, observando as normas atinentes ao sigilo profissional, conforme modelo do Anexo II e nesse Termo de Referência.
- 5.3.2.1.9. Manter as rotinas de administração, atualização e configuração de toda a infraestrutura associada à solução do MentoRH, a saber: Banco de Dados Caché-Intersystems, Servidor de Aplicação Caché Server Pages (CSP), Servidores Web/Http.
- 5.3.2.1.10. Observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações manipuladas pelos empregados da CONTRATADA, relativas ao objeto deste instrumento.
- 5.3.2.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar ter acesso aos dados de produção para solucionar possíveis falhas no sistema, ela deverá garantir que os dados sejam manipulados sob sigilo.
- 5.3.2.1.12. Designar um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento.
- 5.3.2.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento.
- 5.3.2.1.14. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, estando devidamente identificados por meio de crachá da empresa quando presentes nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.15. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará a prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.16. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos.
- 5.3.2.1.17. Comunicar à fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- 5.3.2.1.17.1. Qualquer alteração no seu quadro de sócios;
- 5.3.2.1.17.2. A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- 5.3.2.1.17.3. A mudança de localização de seu estabelecimento;
- 5.3.2.1.17.4. Alterações referentes aos números de telefone, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.
- 5.3.2.1.18. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização do contrato.
- 5.3.2.1.19. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.20. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a presente contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.3.2.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 5.3.2.1.22. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 5.3.2.1.23. Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento de notificação específica, de qualquer profissional atuando no contexto do Contrato que não esteja correspondendo de forma satisfatória às necessidades da CONTRATANTE.
- 5.3.2.1.24. Atualizar a versão da solução MentoRH e de toda a infraestrutura associada, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE
- 5.3.2.1.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma prevista no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

5.3.2.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.3.2.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.3.2.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.3.2.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.1.31. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.2.1.32. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

5.3.2.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5.3.2.1.34. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

5.3.2.1.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da

execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

5.3.2.1.36. Os códigos-fonte, documentação e transferência de conhecimento técnico da solução deverão ser repassados à CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.3.2.1.36.1. Deferimento de concordata, decretação de falência ou instauração de insolvência civil do fabricante do software;

5.3.2.1.36.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;

5.3.2.1.36.3. Caso a empresa decida descontinuar a solução fornecida ou versão/release da solução ou módulo durante a vigência contratual;

5.3.2.1.36.4. Dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da CONTRATADA, nos termos previstos em lei e desde que esta não venha a ser sucedida legalmente por outra empresa que se comprometa a continuar a manutenção do software.

5.3.2.1.36.5. A CONTRATADA deve manter contrato de suporte técnico com o(s) fabricante(s) da solução ofertada;

5.3.2.1.37. Nas hipóteses de suspensão ou interrupção contratual, a CONTRATADA deverá prover todos os insumos e artefatos necessários à CONTRATANTE de modo a manter a solução em pleno funcionamento e, assim, conseguir viabilizar a transição para outra solução ou a sustentação em caráter emergencial pela própria equipe da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. Provisoriamente, para o ITEM 01, imediatamente após a entrega do relatório de chamados mensal e do pré-faturamento. Para o ITENS 02 e 03, quando da entrega dos serviços descritos na Ordem de Serviço para posterior validação;

7.1.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

7.1.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou

no instrumento de cobrança.

7.2. Do Faturamento

7.2.1. Da Liquidação

7.2.1.1. Para o ITEM 01 (demandas de Sustentação):

7.2.1.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente.

7.2.1.1.2. O período de faturamento será do início do mês até o último dia;

7.2.1.1.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um Relatório contendo todos os chamados fechados no mês anterior juntamente com o Pré-Faturamento para análise financeira;

7.2.1.1.4. Após o recebimento do relatório e documentos citados no item anterior, a CONTRATANTE terá até 5 dias úteis para retornar à CONTRATADA para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal conforme o resultado da análise;

7.2.1.1.5. Caso a CONTRATANTE não retorne a análise do relatório à CONTRATADA até o 5º dia útil após recebimento da documentação, a CONTRATADA deve considerar o valor do pré-faturamento para a emissão da nota fiscal.

7.2.1.2. Para os ITENS 02 e 03 (demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva e Treinamento):

7.2.1.2.1. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Serviço concluída, vinculada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, para demandas de Serviços Eventuais do tipo Manutenção Evolutiva;

7.2.1.2.2. Assim que emitido o TRD pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente;

7.2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.2.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.2.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.2.2. Do Pagamento

7.2.2.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Do Procedimentos para retenção no pagamento:

7.3.1. Será indicada a retenção no pagamento em decorrência da aplicação do nível mínimo de serviço pactuado, proporcional à medição realizada, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.3. Os ajustes incidirão sobre o valor específico do serviço demandado e serão aplicados antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3.4. Para o ITEM 01, caso a Nota Fiscal já tenha sido emitida, o valor poderá ser ajustado no próximo mês.

7.3.5. Já para os ITENS 02 e 03, caso a Nota Fiscal já tenha sido emitida sem os ajustes indicados pela Fiscalização, essa será ajustada conforme os valores sinalizados.

7.3.6. A utilização dos ajustes especificados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Da Incorporação de Novos Módulos/Funcionalidades:

7.4.1. Quando da incorporação de novos módulos ou novas funcionalidades à solução, durante a vigência do contrato, 1/12 de 20% do valor correspondente a cada novo módulo/funcionalidade, dentro da aferição dos itens da OS, será incorporado ao valor Mensal do ITEM 01, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VSTAM = VMST + (VME*20\%/12)}$$

VSTAM = Valor Suporte Técnico Adicionado Mensal (Sustentação);

VMST = Valor Mensal do Suporte Técnico (Sustentação);

VME = Valor da Manutenção de Melhoria

7.4.2. O pagamento do(s) valor(es) acrescido(s) ao pagamento mensal ocorrerão na ocasião do reajuste anual que será efetivado por meio de apostilamento ao Contrato. O valor a ser incorporado será calculado considerando o final do prazo de garantia da(s) demanda(s) evolutiva(s).

7.4.3. Caso a OS evolutiva contenha em sua contagem tanto inclusão de novas funcionalidades como alterações em funcionalidades já existentes, será considerada para fins de incorporação apenas a pontuação referente às novas funcionalidades.

7.4.4. A CONTRATADA encaminhará ofício ou e-mail à CONTRATANTE informando sobre o novo valor da sustentação em razão do acréscimo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. Conforme artigo 74 da Lei 141333/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8.2. Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.2.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta.

8.3. Direito de Preferência nas contratações de bens e serviços de informática e automação

8.3.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta.

9. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

9.1. Não se aplica, pois se trata de contratação direta

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	Pacote de Serviços (Mensal)	30 meses	R\$ 93.600,00	R\$ 2.808.000,00
2	Banco de pontos de função para Serviços Eventuais de Melhoria do Software	Pontos de Função (sob demanda)	Até 800 (em até 30 meses)	R\$ 969,65	R\$ 775.720,00
3	Treinamento	Turma de até 25 pessoas (sob demanda)	Até 5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.683.720,00
-----------------------------------	-----------------------------

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

11.2.1. Fonte de Recurso: 100.

11.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.07.01

ITEM	DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1	Prestação de Serviços de Sustentação ao Software MentoRH como (suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas e legais)	R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 561.624,00
RECURSO FINANCEIRO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.123.200,00	R\$ 1.123.200,00	R\$ 561.624,00

Observação: os itens 2 e 3 serão executados sob demanda, conforme as necessidades do MPDFT.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea g) do item 12.1, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

12.2.4.2. Multa moratória de 0,7% (zero virgula seis por cento) por dia

corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea g) do item 12.1, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

12.2.4.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato no caso de incorrer na infração disposto na alínea a) do item 12.1;

12.2.4.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual total do contrato, pela infração prevista na alínea b) do item 12.1 por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;

12.2.4.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na hipótese prevista na alínea c) do item 12.1;

12.2.4.6. Multa compensatória em percentuais variando entre os limites de 20% (vinte) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato para os comportamentos previstos nas alíneas h), i), j), k) e l) do item 12.1, quais sejam, apresentar documentação falsa, praticar atos fraudulentos, comportar-se de modo inidôneo ou praticar os atos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.4.7. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Os ajustes no valor mensal referente à prestação dos serviços de sustentação ao software (item decorrentes da incorporação das manutenções evolutivas (item 2), serão realizadas na oportunidade do reajuste de preços,

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	SERNIVALDO SOUSA GUIMARÃES JÚNIOR	3617
FISCAIS ADMINISTRATIVOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
	LUCIANA PFEILSTICKER OLIVEIRA DE CARVALHO	2208
GESTOR SUBSTITUTO	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
FISCAL REQUISITANTE ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO	4082
	ELAINE CRISTINA PINTO	2766
FISCAIS TÉCNICOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	ELAINE CRISTINA PINTO	2766
	TATIANA MARIA RABELO DE MESQUITA MOREIRA	336

[1] Nos termos do art. 25, § 2º da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ALMEIDA DOS REIS, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO, Analista do MPU**, em 06/11/2024, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2024, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686264** e o código CRC **A022432B**.

19.04.4565.0116960/2024-69

1686264v4